



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 6 de março de 2018.

OF/GAP-PMI/Nº. 074/2018.

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que pretende a alteração do art. 7º de parágrafo único da Lei Municipal 2.871, de 11 de junho de 2015, visando aperfeiçoar o dispositivo e autorizar o executivo municipal a conceder gratificações aos servidores contratados.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, **EM RITO DE URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 23, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei através do qual se busca a alteração do art. 7º de parágrafo único da Lei Municipal 2.871, de 11 de junho de 2015, visando aperfeiçoar o dispositivo e autorizar o executivo municipal a conceder gratificações aos servidores contratados.

Diante dos grandes desafios enfrentados pela Administração Pública, certamente um dos mais significativos é o de valorização do funcionalismo público municipal. É de fundamental importância que os serviços públicos sejam prestados com maior qualidade e eficiência, o que exige nível técnico e de qualificação maiores, ocasionando a necessidade de valorização profissional.

Oportuno frisar que o princípio da legalidade estabelece, para a Administração Pública, a obrigação de agir somente quando autorizado por Lei, ou seja, a força motriz de cada ato administrativo é a norma, não podendo o Administrador Público se furtar dela.

Por esta razão, a Lei 2.871, de 30 de junho de 2015 estabelece critérios para a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Município, incluindo-se as fontes percebíveis por aqueles que serão contratados. Isto posto, nada mais justo que se estender aos servidores contratados a possibilidade de recebimento de gratificações possíveis aos cargos os quais ocupam, inda que de forma precária.

Sendo assim, urge a necessidade de alteração legislativa, para trazer o aperfeiçoamento e a valorização do serviço público municipal, especialmente, pois que é conhecido que quanto maior o nível de vencimentos, maior será a concorrência e maior será a qualificação técnica daquele regularmente aprovado em respectivo processo seletivo.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Como exemplo, temos o caso da a Estratégia da Saúde da Família, na área da saúde, onde inúmeros profissionais contratados e de mesmo nível de servidores de carreira acabam não tendo direito ao recebimento de gratificações que estes recebem.

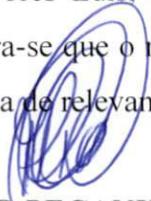
Não há como se negar que os resultados obtidos através da atuação das equipes de Estratégia de Saúde da Família são notórios, principalmente em relação à diminuição dos atendimentos médicos hospitalares, razão pela qual a extensão da possibilidade de gratificação aos contratados tende a gerar ainda mais economia para os cofres públicos, além de permitir atendimento mais digno para a população.

Neste esboço, a consagração da gratificação traz aos profissionais enquadrados na referida Estratégia, condições de valorização profissional e permite, por via equivalente, a evolução da qualidade do atendimento público prestado, resguardando-se o bem maior que é a saúde pública itapemirinese.

Sendo assim, torna-se fundamental atualizar a redação da norma, pois que mais adequado à nova realidade que se apresenta no Município, permitindo maior abrangência na concessão das gratificações que permitirá mais efetividade na formação das equipes ligadas à Estratégia Saúde da Família.

Oportunamente, considera-se que os demais artigos estão em plena consonância com as hodiernas condições verificadas no município, razão pela qual não necessitam alteração.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.


THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº DE 6 DE MARÇO DE 2018

ALTERA ART. 7º DA LEI 2.871, DE 11 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica alterado o Art. 7º e parágrafo único da Lei 2.871, de 11 de junho de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º. Os servidores contratados farão jus à remuneração fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos correspondente ao cargo para o qual seja contratado, sendo equivalente ao nível do respectivo cargo e devidamente previsto no edital do certame.

§1º. A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser feita por hora-trabalhada, no limite das necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

§2º. Os servidores contratados poderão receber gratificações instituídas por lei em razão do cargo, da função, da natureza ou outras circunstâncias, conforme disponibilidade orçamentária, mediante decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 6 de março de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim